

**CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 321, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Dispõe sobre o Regimento Interno das
Câmaras de Assessoramento da FAPES.**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 04ª Reunião Extraordinária realizada em 05 de setembro de 2022.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno das Câmaras de Assessoramento da Fapes, constante do Anexo Único, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CCAF nº 224/2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de dezembro de 2022.

Cristina Engel de Alvarez
Presidente do CCAF

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº 321, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS DE ACESSORAMENTO DA FAPES

Art. 1º A atuação das Câmaras de Assessoramento (CA) da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) observará as normas constantes deste Regimento Interno.

Art. 2º As CA serão organizadas por áreas, a saber:

- I. Ciências Agrárias;
- II. Ciências Exatas e da Terra;
- III. Ciências Humanas;
- IV. Ciências da Saúde;
- V. Ciências Biológicas;
- VI. Ciências Sociais Aplicadas;
- VII. Engenharias;
- VIII. Linguística, Letras e Artes;
- IX. Inovação;
- X. Extensão.

Art. 3º As CA serão compostas por no mínimo 05 (cinco) membros, podendo atingir o máximo de 15 (quinze), com mandato de dois anos.

§ 1º Os membros das CA listadas nos incisos I a VIII do Art. 2º deverão ter titulação de doutor e comprovada atuação na área em que serão vinculados.

§ 2º Os membros das CA listada no inciso IX do Art. 2º deverão ter comprovada experiência em inovação ou empreendedorismo, independentemente de sua titulação.

§ 3º Os membros das CA listada no inciso X do Art. 2º deverão ter comprovada experiência em atividades de extensão, independentemente de sua titulação.

§ 4º Os membros das CA deverão residir no Espírito Santo.

Art. 4º Cada área das CA contará com um Coordenador de Área eleito pelos pares entre seus membros, com mandato de dois anos.

§ 1º Compete ao Coordenador de Área de cada área das CA, dentre outras atribuições correlatas e complementares à sua área de atuação:

- I. realizar a interlocução das demandas e interesses da CA junto à Fapes;
- II. prestar suporte no acompanhamento do cumprimento das atividades dos membros da CA;
- III. presidir as reuniões (presenciais ou remotas) da CA;
- IV. reportar à Fapes qualquer intercorrência observada quanto ao funcionamento do presente regimento, bem como da CA.

§ 2º Na ausência do Coordenador de Área quando da realização de reunião da CA, os membros presentes elegerão um coordenador interino para presidi-la.

Art. 5º Compete às CA e seus membros, dentre outras atribuições correlatas e complementares à sua área de atuação:

- I. eleger o Coordenador de Área;
- II. avaliar e emitir parecer nos pedidos de apoio financeiro submetidos à Fapes, em consonância com os critérios estabelecidos em edital específico;
- III. avaliar e emitir parecer de apoio financeiro submetidos às instituições parceiras da Fapes, sempre que solicitado pela Fundação;
- IV. avaliar e emitir parecer quanto à execução técnica das ações apoiadas financeiramente pela Fapes, por meio da participação em seminários de avaliação, da realização de

- visitas e/ou da análise de relatórios técnicos, quando especificado em edital ou solicitado pela Fapes;
- V. recomendar a avaliação de propostas de apoio financeiro submetidos à Fapes, bem como a avaliação da execução técnica das ações apoiadas pela Fundação, a outros consultores *ad hoc* quando for considerada de exame complexo, dada a interdisciplinaridade, multidisciplinaridade ou especificidade do tema;
 - VI. participar de comitês específicos sempre que solicitado pela Fapes;
 - VII. avaliar e emitir parecer em recursos administrativos interpostos à Fapes, quando solicitado, para subsidiar a decisão da Diretoria Executiva da Fapes (Direx) ou pelo CCAF;
 - VIII. exercer outras tarefas correlatas que sejam solicitadas pela Fapes.

Art. 6º Caberá à Diretoria Técnico-Científica (Ditec) e à Diretoria de Inovação (Dinov) a coordenação geral das CA, em suas respectivas áreas de gestão.

Parágrafo único. Compete à coordenação geral das CA, dentre outras atribuições correlatas e complementares à sua área de atuação:

- I. conduzir a convocação das CA;
- II. supervisionar a atuação das CA;
- III. prestar informações e esclarecimentos aos membros das CA sempre que necessário;
- IV. reportar à Direx qualquer intercorrência observada quanto ao funcionamento do presente regimento, bem como das CA.

Art. 7º A Direx designará o(s) servidor(es) da Fundação que prestará(ão) suporte necessário ao funcionamento das CA.

Parágrafo único. Compete ao(s) servidor(es) designado(s), dentre outras atribuições correlatas e complementares à(s) sua(s) área(s) de atuação:

- I. convocar os membros das CA para a realização das atividades, sob condução da Ditec ou Dinov;
- II. realizar a interlocução da Fapes com os membros CA, sempre que necessário;
- III. organizar e distribuir as atividades entre os membros das CA, com o suporte dos Coordenadores de Área e das Gerências e Chefes de Núcleo da Fapes;
- IV. acompanhar o cumprimento das atividades dos membros das CA, com o suporte dos Coordenadores de Área e das Gerências e Chefes de Núcleo da Fapes;
- V. reportar à Ditec ou Dinov qualquer intercorrência observada quanto ao funcionamento do presente regimento, bem como das CA.

Art. 8º Os membros das CA atuarão de forma coletiva em suas respectivas áreas, quando os editais, convênios ou acordos de cooperação previrem a emissão de parecer colegiado da Câmara, ou sempre que solicitado pela Fapes.

§ 1º A atuação coletiva entre os membros de cada CA ocorrerá por meio de reunião, podendo ser presencial ou remota.

§ 2º O quórum mínimo para realização da reunião da CA será de 1/3 (um terço) do total de seus membros, desde que haja o mínimo de três membros presentes na reunião.

§ 3º A reunião da CA poderá ser convocada a qualquer tempo pela Ditec ou Dinov.

§ 4º A convocação para participação na reunião da CA será feita com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência da data em que se pretenda realizá-la, com a apresentação das atividades a serem realizadas.

§ 5º Os membros das CA deverão confirmar ou recusar a convocação da Fapes por meio de correspondência eletrônica, em até 72 (setenta e duas) horas após recebida a mensagem de convocação.

§ 6º O não retorno à convocação ou a ausência do membro da CA na reunião será computada como falta.

Art. 9º As reuniões das CA serão presididas pelos seus respectivos Coordenadores de Área e contarão com o suporte da Fapes, observada a seguinte ordem:

- I. verificação de quórum;
- II. leitura da ordem do dia;
- III. identificação de possíveis impedimentos na forma do Art.11;
- IV. distribuição entre os membros das atividades incluídas em pauta;
- V. exposição dos relatos e pareceres e discussão;
- VI. votação;
- VII. proclamação dos resultados;
- VIII. palavra dos membros da CA.

§ 1º Os pareceres serão votados entre os membros e aprovados por maioria simples. Em caso de empate, caberá ao Coordenador de Área proferir o voto de desempate.

§ 2º Os membros das CA poderão reformular seus pareceres e votos, total ou parcialmente, antes da proclamação dos resultados das votações relativas aos processos em deliberação.

§ 3º Não haverá abstenção de voto, ressalvada a hipótese do membro se declarar impedido.

§ 4º A ordem das etapas da reunião poderá ser alterada pelo Coordenador de Área, se assim entender benéfico ao andamento dos trabalhos.

Art. 10 Cada membro das CA atuará de forma individual em ações de consultor ou avaliador *ad hoc* em suas respectivas áreas, quando os editais, convênios ou acordos de cooperação previrem a emissão de parecer individual, ou sempre que solicitado pela Fapes.

§ 1º Caberá à Gerência ou ao Chefe de Núcleo da Fapes responsável pela matéria a ser avaliada, com suporte do Coordenador de Área das CA, distribuir as atividades entre os membros que atuarão de forma individual.

§ 2º A convocação para participação na reunião da CA será feita com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência.

§ 3º Os membros da CA deverão confirmar ou recusar a convocação da Fapes, por meio de correspondência eletrônica, em até 72 (setenta duas) horas após recebida a mensagem de convocação.

§ 4º O não retorno à convocação, a impossibilidade de atender a demanda da Fapes (exceto no caso de impedimento do membro previsto no Art. 11), bem como o atraso ou a não entrega da atividade solicitada no prazo estabelecido pela Fundação, será computada como falta.

Art. 11 É vedada atuação de qualquer membro das CA em ações coletivas ou individuais em que:

- I. seja o proponente, o coordenador ou membro da equipe interessada na matéria a ser apreciada;
- II. seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, seja o proponente, o coordenador ou membro da equipe interessada na matéria a ser apreciada;
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer proponente, coordenador ou membro da equipe interessada na matéria a ser apreciada, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- IV. seja, ou tenha sido, o supervisor, o orientador, o tutor, bem como orientado ou supervisionado do proponente ou do coordenador interessado na matéria a ser apreciada.

Parágrafo único. O membro da CA que apresentar qualquer conflito de interesse com a matéria

a ser apreciada, deverá comunicá-lo à Fapes quando tomado conhecimento das atividades incluídas em pauta.

Art. 12 É obrigatório o sigilo dos conteúdos analisados, assim como das discussões e dos resultados das análises até a publicação oficial pela Fapes, sob pena de desligamento e demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 13 Será desligado o membro da CA no caso de:

- I. renúncia do mandato mediante solicitação formal à Fapes;
- II. comprovada quebra do sigilo do conteúdo dos processos, análises, discussões de deliberação, resultados e informações adquiridas durante as atividades realizadas;
- III. ter três ou mais faltas computadas, consecutivas ou não, justificadas ou não, a cada ano de mandato;
- IV. não declarar os impedimentos previstos nessa norma.

Parágrafo único. O desligamento do membro da CA será aprovado pelo CCAF, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 14 Os membros das CA poderão ser remunerados em unidades do Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, por participação em reunião ou por sua atuação individual em ações de consultor ou avaliador *ad hoc*, exceto se for beneficiário de apoio financeiro em projetos da Fapes, do qual exercerá suas funções sem quaisquer ônus para Fundação, pelo prazo de vigência do instrumento de concessão do apoio, acrescido de 12 (doze) meses.

§ 1º. Caberá à Direx deliberar se a atuação dos membros da CA será remunerada, bem como o valor da remuneração, antes da convocação.

Art. 15 Os membros das CA poderão receber diárias para sua participação presencial nas reuniões.

Parágrafo único. Caberá à Direx deliberar se haverá pagamento de diárias aos membros das CA, para participação em reunião presencial, antes de sua convocação.

Art. 16 Os casos omissos serão dirimidos pela Direx.